

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
CNPJ: 08.812.634/0001-68
AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE - FAX (46) 3553-1484
ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

PORTARIA Nº 080/2023
DATA: 19/04/2023

Súmula: Revoga a gratificação de servidora.

O Prefeito Municipal de Espigão Alto do Iguaçu – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar Gratificação pelo Exercício de Atividades de Ensino Pré-Escolar e 1ª Série do Ensino Fundamental Público da servidora MARILENE DA ROCHA MARTELLI (9171), concedida através da Portaria 079/2023 de 17/04/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir desta data

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 19 DE ABRIL DE 2023.

AGENOR BERTONCELO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
CNPJ: 08.812.634/0001-68
AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE - FAX (46) 3553-1484
ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

PORTARIA Nº 081/2023
DATA: 19/04/2023

Súmula: Concede Licença à servidora que abaixo menciona.

O Prefeito Municipal de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei em especial a Lei nº.608/2013 de 06/11/2013 e Lei nº. 775/2018, em seu Art. 1º, §3º.

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder Licença Especial de 03 (três) meses à servidora abaixo relacionada:

SERVIDORA	PERÍODO AQUISITIVO
10051 – NELCI MARCOLINO ORTIZ DOS SANTOS	01/07/2016 a 01/07/2021

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a 10/04/2023.

Art. 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 19 DE ABRIL DE 2023.

AGENOR BERTONCELO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
CNPJ: 08.812.634/0001-68
AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE - FAX (46) 3553-1484
ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

PORTARIA Nº 082/2023
DATA: 19/04/2023

Súmula: Exonera a pedido, servidora.

O Prefeito Municipal de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º. – EXONERAR, a pedido, a servidora CLAUDETE PAGNO, ocupante de cargo de provimento efetivo de auxiliar de odontologia.

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir desta data.

Art. 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 19 DE ABRIL DE 2023.

AGENOR BERTONCELO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2023/PMEAI
EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI

OBJETO: Aquisição de suplemento alimentar para dieta enteral ou oral, para distribuição pela Secretaria de Saúde do Município de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, em conformidade com as quantidades e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

As propostas serão recebidas até às 08:00 horas do dia 08/05/2023.
Autorização: Agenor Bertoncello – Prefeito Municipal.

Informações sobre o prego: O edital poderá ser obtido na página eletrônica do Banco do Brasil, disponibilizado no site www.licitacoes-e-com.br, ou na Comissão de Licitações, localizada no Edifício Sede da Prefeitura Municipal de Espigão Alto do Iguaçu, sito a Avenida Brasília, nº 551, fone: (46) 3553-1484. Espigão Alto do Iguaçu, 19 de abril de 2023.

MARCIO BONELLA
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL
ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
Gestão 2021 - 2024

EXTRATO DE CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

CONTRATO: 088/2023.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU – PARANÁ.
CONTRATADA: INSTITUTO DE RADIOLOGIA CENTRO SUL LTDA – ME.
OBJETO: LOCAÇÃO DE 01 (UM) APARELHO DE RAI-X DE 500MA OU SUPERIOR, PROCESSADORA (FILMES, QUÍMICOS, ENVELOPES, MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS COM REPAROS E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS), PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS RADIOLÓGICOS JUNTO AO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU, COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE 01 (UM) TÉCNICO DA ÁREA DE RADIOLOGIA PARA A OPERAÇÃO DO EQUIPAMENTO, CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2023.
VALOR TOTAL: R\$ 67.017,36 (SESSENTA E SETE MIL, DEZESSEIS REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS).
ASSINATURA: 19/04/2023.
VIGÊNCIA: 18/04/2024.

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ
Rua das Camélias, 900- Centro, CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-38 - Fone/Fax (042) 3661-1010

TERMO DE COLABORAÇÃO DE AMPARO FINANCEIRO - APAE
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 02/2022
1º. TERMO ADITIVO
De 17 de abril de 2023.

Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 02/2022 que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.591.618/0001-38 com sede na Rua das Camélias 900, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. EMANUEL VANDERLEI VOLFF, portador de cédula de identidade nº. 4.142.437-0 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº. 644.104.129-49, doravante denominado MUNICÍPIO e, por outro lado a APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, mantenedora da Escola Neli Felini – Educação Infantil e fundamental na Modalidade de Educação, do Município de Laranjeiras do Sul, inscrita no CNPJ sob nº 77.290.401/0001-58, situada na Rua General Espírito Santo, 200, Laranjeiras do Sul – Paraná, neste ato representado pelo seu presidente SR SERGIO HENRIQUE TOALDO inscrito no CPF sob nº 372.036.739-87 e RG nº 2.161.919 SSP/PR, doravante denominada OSC, resolvem aditar de comum acordo o presente Termo de Colaboração, em observância ao disposto na Lei 13.019/2014, pelas cláusulas a seguir expressas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica aditivado o prazo do presente termo de colaboração por 12 (doze) meses, estendendo sua vigência até 17/04/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas e condições previstas no termo de colaboração nº 02/2022 permanecem inalteradas e em pleno vigor.

EMANUEL VANDERLEI VOLFF
Prefeito Municipal
CPF: 644.104.129-49
Testemunhas:

SERGIO HENRIQUE TOALDO
Presidente da APAE
CPF: 372.036.739-87
Presidente

Margarete Franco
RG 4.455.619-8/PR
Diretora
Alois Oricas Rita 9112817

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua EXP. João Maria, nº 1020, eqs. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8130
GABINETE DO PREFEITO
Gestão 2021/2024

DECRETO Nº 029/2023
17/04/2023

SÚMULA: CRIAÇÃO DA COMISSÃO PREPARATÓRIA DA CONFERÊNCIA EXTRAORDINÁRIA MUNICIPAL DA CIDADE

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Laranjeiras do Sul,

CONSIDERANDO a Lei Ordinária Estadual nº 21.051 de 23 de maio de 2022, em especial o inciso I do § 5º do art. 2º;

CONSIDERANDO o Ofício nº 18/2023/SUPEX do PARANACIDADE, de 13 de março de 2023

DECRETA:

Art. 1º. - Fica criada a Comissão Municipal Preparatória da Conferência Extraordinária Municipal da Cidade de **Laranjeiras do Sul**;

Art. 2º. - A Comissão Preparatória da Conferência Extraordinária Municipal da Cidade de **Laranjeiras do Sul** terá como atribuições:

I - coordenar, supervisionar e promover a realização da Conferência Extraordinária da Cidade de **Laranjeiras do Sul** atendendo aos aspectos técnicos, políticos e administrativos;

II - organizar toda infraestrutura do local da conferência, os recursos humanos e materiais necessários ao bom andamento da conferência;

III - elaborar documento sobre o tema e lema da conferência que subsidiará as discussões no processo da Conferência Extraordinária da Cidade de **Laranjeiras do Sul**;

IV - apoiar e estimular as atividades preparatórias de discussão do tema da Conferência Extraordinária da Cidade de **Laranjeiras do Sul**;

V - aprovar o projeto de divulgação para a Conferência Extraordinária da Cidade de **Laranjeiras do Sul**;

VI - elaborar o Regimento Interno da Conferência Extraordinária da Cidade de **Laranjeiras do Sul** estabelecendo regras para o funcionamento do evento tais como: do credenciamento, da organização, da pauta, da metodologia de debate do temário, dos grupos de debate, das deliberações e da eleição dos conselheiros e conselheiras, entre outras ações que se façam necessárias;

VII - elaborar o relatório final da Conferência Extraordinária da Cidade de **Laranjeiras do Sul**;

VIII - encaminhar os documentos e relatórios resultantes da realização da Conferência Extraordinária da Cidade de **Laranjeiras do Sul** para a aprovação do Prefeito Municipal e ao PARANACIDADE.

Art. 3º. - A composição da Comissão Municipal Preparatória da Conferência Extraordinária da Cidade de **Laranjeiras do Sul** em respeito à participação dos diferentes segmentos representativos da sociedade local fica assim constituída deverá contemplar: I) representantes do Poder Público Municipal – 42,30 %, e II) Sociedade Civil_ 57,70

I) Leoni Luiz Meletti _ Poder Público Municipal
Rodrigo Soares Peixoto _ Poder Público Municipal

II) Everson Mesquita _ Sociedade Civil
Geraldo Deffune Gonçalves de Oliveira _ Sociedade Civil
Dorival José dos Reis _ Sociedade Civil

§ 1º Cada segmento deverá ser representado por no mínimo 01 (um) integrante.

§ 2º Não se enquadrar nos segmentos acima descritos: 1) Conselhos temáticos, municipais bem como Orçamentos Participativos; 2) Partidos políticos, igrejas e seus movimentos de base, instituições filantrópicas, clubes esportivos, desportivos e recreativos, Lions e Rotary, bem como toda e qualquer agremiação que tenha por atividade ações discriminatórias, segregadoras, xenofóbicas, entre outras.

Art. 4º. - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 17 de abril de 2023.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

deliberações e da eleição dos conselheiros e conselheiras, entre outras ações que se façam necessárias;

VII - elaborar o relatório final da Conferência Extraordinária da Cidade de **Laranjeiras do Sul**;

VIII - encaminhar os documentos e relatórios resultantes da realização da Conferência Extraordinária da Cidade de **Laranjeiras do Sul** para a aprovação do Prefeito Municipal e ao PARANACIDADE.

Art. 3º. - A composição da Comissão Municipal Preparatória da Conferência Extraordinária da Cidade de **Laranjeiras do Sul** em respeito à participação dos diferentes segmentos representativos da sociedade local fica assim constituída deverá contemplar: I) representantes do Poder Público Municipal – 42,30 %, e II) Sociedade Civil_ 57,70

I) Leoni Luiz Meletti _ Poder Público Municipal
Rodrigo Soares Peixoto _ Poder Público Municipal

II) Everson Mesquita _ Sociedade Civil
Geraldo Deffune Gonçalves de Oliveira _ Sociedade Civil
Dorival José dos Reis _ Sociedade Civil

§ 1º Cada segmento deverá ser representado por no mínimo 01 (um) integrante.

§ 2º Não se enquadrar nos segmentos acima descritos: 1) Conselhos temáticos, municipais bem como Orçamentos Participativos; 2) Partidos políticos, igrejas e seus movimentos de base, instituições filantrópicas, clubes esportivos, desportivos e recreativos, Lions e Rotary, bem como toda e qualquer agremiação que tenha por atividade ações discriminatórias, segregadoras, xenofóbicas, entre outras.

Art. 4º. - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 17 de abril de 2023.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua EXP. João Maria, nº 1020, eqs. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8130
<http://www.laranjeiras-sul.pr.gov.br>
GABINETE DO PREFEITO
Gestão 2021/2024

DECRETO Nº 030/2023
17/04/2023

SÚMULA: CONVOCA A CONFERÊNCIA EXTRAORDINÁRIA MUNICIPAL DA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, de acordo com o contido no Ofício nº 018/2023/SUPEX-PARANACIDADE e,

CONSIDERANDO as diretrizes nacionais de política urbana definidas pelo Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001);

CONSIDERANDO os princípios fundamentais da política de desenvolvimento municipal constantes no Plano Diretor do Município, a saber, função social da cidade e da propriedade, sustentabilidade e preservação do patrimônio socioambiental e gestão democrática;

CONSIDERANDO a exigência contida no inciso I, § 5º do Art. 2º da Lei Estadual nº 21.051/2022, que alterou dispositivos da Lei Estadual nº 15229/2006, de 25 de julho de 2006, que dispõe sobre normas para execução do sistema das diretrizes e bases do planejamento e desenvolvimento estadual, nos termos do art. 141 da Constituição Estadual:

“§ 5º Durante o prazo de prorrogação previsto no § 4º deste artigo, para serem considerados elegíveis a firmar contrato de empréstimo, os municípios deverão cumprir as seguintes condicionantes:

I – realizar Conferência da Cidade para eleição e posse dos membros dos seus respectivos Conselhos Municipais, com composição mínima de 50% (cinquenta por cento) de membros da sociedade civil organizada, em até um ano da publicação desta Lei;”

CONSIDERANDO a inexistência ou o término da validade do mandato dos conselheiros titulares e suplentes do Conselho Municipal da Cidade do município de Laranjeiras do Sul.

DECRETA:

Art.1º. - Fica convocada a Conferência Extraordinária Municipal de Laranjeiras do Sul, que terá como objetivo e finalidade: **Avaliar o Plano Diretor municipal e a eleição dos conselheiros titulares e suplentes.**

Art.2º. - A Conferência Extraordinária Municipal de Laranjeiras do Sul será realizada no dia 27 de abril de 2023, com início previsto para às 13 horas, nas dependências do plenário da Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, na Rua Sete de Setembro, nº 01, no município de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná.

Art.3º. - A Conferência Extraordinária Municipal de Laranjeiras do Sul terá como tema **O Plano Diretor Municipal-com Participação Social e como lema O Papel do Conselho Municipal.**

Art.4º. - A Comissão Municipal Preparatória da Conferência Extraordinária Municipal de Laranjeiras do Sul foi definida pelo Decreto nº 029/2023 e será composta pelos seguintes membros:

I) Leoni Luiz Meletti _ Poder Público Municipal
Rodrigo Soares Peixoto _ Poder Público Municipal

II) Everson Mesquita _ Sociedade Civil
Geraldo Deffune Gonçalves de Oliveira _ Sociedade Civil
Dorival José dos Reis _ Sociedade Civil

Art.5º. - A será presidida pelo Prefeito Municipal e na sua ausência ou impedimento eventual, por outro (a) representante indicado (a) pela Comissão Municipal Preparatória da Conferência Extraordinária Municipal de Laranjeiras do Sul

Art. 6º. - Fica delegada à Secretaria de Obras e Urbanismo de Laranjeiras do Sul os encaminhamentos necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 7º. - As despesas com a realização do evento correrão à conta dos recursos orçamentários do Município de Laranjeiras do Sul.

Art. 8º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, 13 de abril de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 17 de abril de 2023.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua EXP. João Maria, nº 1020, eqs. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8130
<http://www.laranjeiras-sul.pr.gov.br>
GABINETE DO PREFEITO
Gestão 2021/2024

DECRETO Nº 031/2023
17/04/2023

SÚMULA: REVOGA DECRETO Nº 023/2023 QUE DECLAROU ESTADO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL – PR EM RAZÃO DA INFESTAÇÃO PELO MOSQUITO Aedes Aegypti transmissor dos vírus da Dengue, Zika Vírus e Chikungunya

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no exercício da competência que lhe confere o Artigo 65, Inciso VI da Lei Orgânica do Município

DECRETA:

Art. 1º. - Fica revogado o Decreto nº 023/2023, que declarou declarada situação de emergência em saúde pública no Município de Laranjeiras do Sul, caracterizada pela infestação pelo mosquito *Aedes aegypti* transmissor dos vírus da Dengue, Zika Vírus e Chikungunya

Art. 2º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 17 de abril de 2023.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua EXP. João Maria, nº 1020, eqs. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8130
<http://www.laranjeiras-sul.pr.gov.br>
GABINETE DO PREFEITO
Gestão 2021/2024

LEI Nº 013/2023
19/04/2023

SÚMULA: INSTITUI O “PROGRAMA VOU DE BIKE”, COM A INSTALAÇÃO DE BICICLETÁRIOS E PARACICLOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL/PR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º. - Fica instituído no âmbito do Município de Laranjeiras do Sul/PR, o “PROGRAMA VOU DE BIKE” destinado ao incentivo do uso de bicicletas como meio de transporte, com vistas a melhorar as condições de mobilidade urbana na cidade, mediante a promoção de meio de transporte não poluente.

Art. 2º. - O “PROGRAMA VOU DE BIKE” tem como objetivos:

I - A instalação de bicicletários e Paraciclo em pontos estratégicos no Município;

II - Estimular as empresas a promoverem a utilização da bicicleta por seus funcionários e clientes, como meio de transporte saudável e eficiente;

III - Criar uma cultura favorável aos deslocamentos cicloviários, como modalidade de deslocamento eficiente e saudável;

IV - Desenvolver ações voltadas para melhoria do sistema de mobilidade cicloviária;

V - Melhorar a qualidade de vida no Município, além de reduzir o impacto ambiental.

Art. 3º. - Tem-se como bicicletários o lugar próprio para estacionar ou guardar as bicicletas.

Parágrafo único: Os bicicletários serão destinados exclusivamente aos ciclistas, aos quais caberá ter o seu próprio cadeado ou cabo/corrente para prender a bicicleta ao suporte para estacionamento.

Art. 4º. - Através desta Lei fica autorizados a criação de programas para que empresas possam ingressar em programas para instalação de estacionamentos de bicicletas, a serem instalados em locais destinados por atos de regulamentação desta lei a critérios da administração municipal.

Art. 5º. - Cabe ao Poder Executivo Municipal regulamentação desta lei.

Art. 6º. - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 19 de abril de 2023.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

GRUPO
CORREIO

Correio DO POVO DO PARANÁ **GRÁFICA CORREIO** **extra GUARAPUAVA** **CORREIO marketing & consultoria** **Ki Solução Visual**

Sobre nós

O Grupo Correio é a soma de cinco negócios dedicados a comunicação. Somos apaixonados por contar histórias e valorizar a imagem de nossos clientes. A partir da sinergia criada entre a agência de publicidade, a gráfica, a solução visual e os jornais, contribuímos para gerar valor aos empreendimentos de nossos parceiros e principalmente apoiar o crescimento da região da Cantu. Venha saber mais...

Jornal **Marketing e Consultoria** **Comunicação Visual** **Gráfica**

www.jcorreiodopovo.com.br **www.extraguarapuava.com.br**

(42) 3635-2944 | Rua Coronel Guilherme de Paula, 876, Centro - Laranjeiras do Sul - PR